

Processo nº 8.089-6/2013
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
Gestores/Responsáveis Waldir Bento da Costa / Antônio Leite de Barros Neto / Gonçalo Rodrigues da Silva / Antônio Gonçalo Pedroso Maninho de Barros / Calistro Lemes do Nascimento / Maria Conceição Neves / Loenir Fátima da Silva / Conceição Alves da Silva Oliveira / Nirley da Silva Cavalcanti Oliveira / Josáides Nunes Ferreira Leite / Iraides Maria de Oliveira / empresa SELPROM Tecnologia Ltda., representada pela Sra. Lucélia Pereira e pelo Sr. Celso Luiz Pereira
Assunto Embargos de Declaração – 18.609-0/2014 (contas anuais de gestão do exercício de 2013)
Relator Conselheiro Substituto MOISES MACIEL
Sessão de Julgamento 18-11-2014 - Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 2.638/2014 – TP

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2013. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO PROVIMENTO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO EMBARGADA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **8.089-6/2013**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XVI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando a proposta de voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 4.411/2014 do Ministério Público de Contas em, preliminarmente, conhecer, e, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO** aos Embargos de Declaração constantes do documento externo nº 18.609-0/2014, opostos pelo Sr. Waldir Bento da Costa, à época gestor da Câmara Municipal de Várzea Grande, neste ato representado pelos procuradores Carlos Raimundo Esteves – OAB/MT nº 7.255 e outros, Fernando Parma Timidati – OAB/MT nº 16.027 e Marcos Dantas Teixeira – OAB/MT nº 3.850, em face da decisão proferida por meio do Acórdão 1.930/2014-TP; **mantendo-se** inalterados os termos da decisão embargada, conforme consta nas razões da proposta de voto do Relator.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO, e os Conselheiros Substitutos ISAIAS LOPES DA CUNHA, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, JOÃO BATISTA CAMARGO, que estava substituindo o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava

Processo nº 8.089-6/2013
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
Gestores/Responsáveis Waldir Bento da Costa / Antônio Leite de Barros Neto / Gonçalo Rodrigues da Silva / Antônio Gonçalo Pedroso Maninho de Barros / Calistro Lemes do Nascimento / Maria Conceição Neves / Loenir Fátima da Silva / Conceição Alves da Silva Oliveira / Nirley da Silva Cavalcanti Oliveira / Josaídes Nunes Ferreira Leite / Iraides Maria de Oliveira / empresa SELPROM Tecnologia Ltda., representada pela Sra. Lucélia Pereira e pelo Sr. Celso Luiz Pereira
Assunto Embargos de Declaração – 18.609-0/2014 (contas anuais de gestão do exercício de 2013)
Relator Conselheiro Substituto MOISES MACIEL
Sessão de Julgamento 18-11-2014 - Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 2.638/2014 – TP

substituindo o Conselheiro VALTER ALBANO, e LUIZ CARLOS PEREIRA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAÍPO, os quais acompanharam a proposta de voto apresentada pelo Conselheiro Substituto MOISES MACIEL.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2014.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
Presidente

MOISES MACIEL – Relator
Conselheiro Substituto

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Procurador Geral de Contas

